

LEI Nº 236

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1981.

HERBERT ANTON SCHIFFL, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o exercício de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, a qual foi elaborada de acordo com as normas vigentes, estima a receita em Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTS	50.910.000,00
Receita Tributária	11.300.000,00
Receita patrimonial	100.000,00
Receita Industrial	500.000,00
Transferências Correntes	37.710.000,00
Receitas Diversas	1.300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	19.090.000,00
Operações de Crédito	5.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.000.000,00
Transferências de Capital	12.090.000,00

Art. 3º - A Despesa do Município de Marmeleiro, para o exercício financeiro de 1981, será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento: Por unidade orçamentária conforme organograma Municipal, como segue:

ÓRGÃO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL 900.000,00

ÓRGÃO EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito 1.730.000,00
Secretaria 1.230.000,00
Assessoria 540.000,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Administração 12.950.000,00

DIVISÃO DE FINANÇAS

Setor de Contabilidade	1.180.000,00
Setor de Cadastro Tributação e Fiscalização	810.000,00
Setor de Tesouraria	560.000,00

DIVISÃO DE VIAÇÃO ORAS E SERVIÇOS URBANOS

Administração	1.080.000,00
Serviço Rodoviário Municipal	19.600.000,00
Setor de Obras e Serviços Urbanos	15.850.000,00

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Administração	570.000,00
Setor de Ensino do 1º grau	8.200.000,00
Setor de Cultura	4.500.000,00

DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAL

Administração	300.000,00
---------------	------------

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o art. 67 da emenda constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para manter o equilíbrio Orçamentário.

Art. 6º - Fica do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementares, vinculados ou ordinários, para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa, servindo como recursos os constantes do artigo 43 de Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de marmeleiro, aos 17 dias do mês de novembro de 1980.

Herbert Anton Schiffli
Prefeito Municipal